



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Arujá - Fls. 462
Processo n.º 328210
14/04/23

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO Nº 328.210/2022

CONVITE Nº 014/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO LOCADO PARA ABRIGAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS. **ENDEREÇO:** AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 866 - 1º ANDAR - CENTRO, ARUJÁ - SP. **COORDENADAS:** 23°23'48.5"S 46°19'23.3"W."

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, Gestor Público, Rua Aureliano Henrique Brotto, 140, Jd. Aruja, Aruja/SP, CEP. 07407-340, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.620.770-3, e do CPF nº 279.126.498-16 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas:

CONTRATADA

Denominação: **L7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 35.754.629/0001-01

Endereço Completo: Rua Sargento Basilio Manuel de Santana nº 52, Vila Pedroso,

São Paulo/SP, CEP: 08011-090

Telefone e Fax: 011 3294-7189 / 011 94969-9127

E-mail: luciano17engenharia@gmail.com

Representante Legal/Proprietário: **LUCIANO MORAES PINTO**

CPF: 282.401.888-77

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO LOCADO PARA ABRIGAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS. **ENDEREÇO:** AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 866 - 1º ANDAR - CENTRO, ARUJÁ - SP. **COORDENADAS:** 23°23'48.5"S 46°19'23.3"W, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

PQPU – PLANILHA QUANTITATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI 25.00%	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS INICIAIS							
1,0							
1,1	173002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	R\$ 300,00	R\$ 864,00
1,2	01.17.111	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE ELÉTRICAS EM INSTALAÇÕES EM FORMATO A1	UN	1,00	R\$ 1.184,93	R\$ 1.184,93
TOTAL DO ITEM 1.0							R\$ 2.048,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - SP. 462-V
Processo n.º 328210
14/04/23 - 28/04/23

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

2,0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
2,1	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	4,50	R\$ 9,86	R\$ 44,37
2,2	05.04.060	CDHU	TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO	M3	0,59	R\$ 148,30	R\$ 87,50
2,3	04.08.020	CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA	UN	2,00	R\$ 23,39	R\$ 46,78
2,4	04.08.060	CDHU	RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	M	10,00	R\$ 14,03	R\$ 140,30
2,5	04.04.030	CDHU	RETIRADA DE SOLEIRA OU PEITORIL EM PEDRA, GRANITO OU MÁRMORE	M	4,46	R\$ 18,98	R\$ 84,65
2,6	04.11.030	CDHU	RETIRADA DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES	M2	1,32	R\$ 65,45	R\$ 86,39
2,7	04.11.020	CDHU	RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS	UN	1,00	R\$ 46,13	R\$ 46,13
2,8	05.08.060	CDHU	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 3º KM ATÉ O 5º KM	M3	1,29	R\$ 28,16	R\$ 36,33
TOTAL DO ITEM 2.0							R\$ 572,45
3,0	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS						
3,1	14.04.210	CDHU	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO, USO REVESTIDO, DE 14 CM	M2	158,07	R\$ 93,35	R\$ 14.755,83
3,2	96370	SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_PS	M2	11,40	R\$ 76,11	R\$ 867,65
TOTAL DO ITEM 3.0							R\$ 15.623,48
4,0	ESQUADRIAS						
4,1	23.13.001	CDHU	PORTA LISA DE MADEIRA, INTERNA "PIM", PARA ACABAMENTO EM PINTURA, PADRÃO DIMENSIONAL MÉDIO/PESADO, COM FERRAGENS, COMPLETO - 80 X 210 CM	UN	7,00	R\$ 835,63	R\$ 5.849,41
4,2	23.20.020	CDHU	RECOLOCAÇÃO DE BATENTES DE MADEIRA	UN	2,00	R\$ 60,78	R\$ 121,56
4,3	23.20.040	CDHU	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA OU JANELA	UN	2,00	R\$ 74,80	R\$ 149,60
4,4	23.20.060	CDHU	RECOLOCAÇÃO DE GUARNIÇÃO OU MOLDURAS	M	10,00	R\$ 2,34	R\$ 23,40
4,5	23.09.030	CDHU	PORTA LISA COM BATENTE MADEIRA - 70 X 210 CM	UN	1,00	R\$ 761,70	R\$ 761,70
4,6	28.01.040	CDHU	FERRAGEM COMPLETA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA, PARA PORTA INTERNA COM 1 FOLHA	CJ	1,00	R\$ 381,81	R\$ 381,81
4,7	30.04.060	CDHU	REVESTIMENTO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL PARA PROTEÇÃO DE PORTAS, ALTURA DE 40 CM	M	3,60	R\$ 624,16	R\$ 2.246,98
4,8	30.01.080	CDHU	BARRA DE APOIO RETA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO DE 800 MM, ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI	UN	2,00	R\$ 229,25	R\$ 458,50
TOTAL DO ITEM 4.0							R\$ 9.992,96
5,0	REVESTIMENTO DE PAREDES E DIVISÓRIAS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 328/2023
14/04/23

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

5,1	17.04.040	CDHU	REVESTIMENTO EM GESSO LISO DESEMPENADO SOBRE BLOCO	M2	298,53	R\$ 24,73	R\$ 7.382,65
5,2	33.02.080	CDHU	MASSA CORRIDA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	M2	11,40	R\$ 18,69	R\$ 213,07
TOTAL DO ITEM 5.0							R\$ 7.595,72
6,0	REVESTIMENTO DE TETO						
6,1	22.02.010	CDHU	FORRO EM PLACA DE GESSO LISO FIXO	M2	14,17	R\$ 102,93	R\$ 1.458,52
6,2	1,0	CPU	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO MODULAR DE ISOPOR COM PERFIS METÁLICOS	M2	229,05	R\$ 87,70	R\$ 20.087,69
TOTAL DO ITEM 6.0							R\$ 21.546,21
7,0	PISOS E SOLEIRAS						
7,1	18.08.090	CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO ESMALTADO ACETINADO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	M2	38,44	R\$ 154,46	R\$ 5.937,44
7,2	18.08.100	CDHU	RODAPE EM PORCELANATO ESMALTADO ACETINADO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	M	75,84	R\$ 31,76	R\$ 2.408,68
7,3	34024	EDIF	LIXAMENTO MECÂNICO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO	M2	229,05	R\$ 10,14	R\$ 2.322,57
7,4	33.03.740	CDHU	RESINA ACRÍLICA PLASTIFICANTE	M2	219,72	R\$ 32,50	R\$ 7.140,90
7,5	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE PRIMER EPOXI. AF_05/2021	M2	9,33	R\$ 81,45	R\$ 759,93
7,6	18.08.032	CDHU	REVESTIMENTO EM PORCELANATO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE PARA ÁREA EXTERNA E AMBIENTE COM ALTO TRÁFEGO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	M2	4,09	R\$ 170,60	R\$ 697,75
7,7	18.08.042	CDHU	RODAPE EM PORCELANATO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE PARA ÁREA EXTERNA E AMBIENTE COM ALTO TRÁFEGO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	M	10,21	R\$ 34,58	R\$ 353,06
7,8	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	11,05	R\$ 139,55	R\$ 1.542,03
TOTAL DO ITEM 7.0							R\$ 21.162,36
8,0	PINTURA						
PAREDES E DIVISÓRIAS							
8,1	33.10.050	CDHU	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	696,51	R\$ 34,81	R\$ 24.245,51
8,2	33.10.041	CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	193,42	R\$ 38,36	R\$ 7.419,59
FORRO							
8,3	33.10.050	CDHU	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	38,44	R\$ 34,81	R\$ 1.338,10
ESQUADRIAS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

463-V
32821
Processo n.º
14.041.23 - 14

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

8,4	33.12.011	CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MADEIRA, INCLUSIVE PREPARO	M2	61,11	R\$ 52,08	R\$ 3.182,61
TOTAL DO ITEM 8.0							R\$ 36.185,81
9,0	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS						
9,1	2,0	CPU	INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	1,00	R\$ 78,64	R\$ 78,64
9,2	86932	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	R\$ 627,29	R\$ 2.509,16
9,3	101305	EDIF	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	2,00	R\$ 1.085,56	R\$ 2.171,12
9,4	30.01.030	CDHU	BARRA DE APOIO RETA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 1/2" X 800 MM	UN	6,00	R\$ 201,78	R\$ 1.210,68
9,5	44.01.100	CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA SEM COLUNA	UN	2,00	R\$ 172,26	R\$ 344,52
9,6	30.01.061	CDHU	BARRA DE APOIO LATERAL PARA LAVATÓRIO, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1.1/4", COMPRIMENTO 25 A 30 CM	UN	4,00	R\$ 270,13	R\$ 1.080,52
9,7	44.03.300	CDHU	TORNEIRA VOLANTE TIPO ALAVANCA	UN	2,00	R\$ 257,31	R\$ 514,62
9,8	86927	SINAPI	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 487,55	R\$ 487,55
9,9	44.03.010	CDHU	DISPENSER TOALHEIRO EM ABS E POLICARBONATO PARA BOBINA DE 20 CM X 200 M, COM ALAVANCA	UN	7,00	R\$ 326,74	R\$ 2.287,18
9,10	44.03.130	CDHU	SABONETEIRA TIPO DISPENSER, PARA REFIL DE 800 ML	UN	7,00	R\$ 65,79	R\$ 460,53
TOTAL DO ITEM 9.0							R\$ 11.144,52
10,0	EQUIPAMENTOS						
10,1	43.05.030	CDHU	EXAUSTOR ELÉTRICO EM PLÁSTICO, VAZÃO DE 150 A 190M³/H	UN	2,00	R\$ 575,60	R\$ 1.151,20
TOTAL DO ITEM 10.0							R\$ 1.151,20
11,0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
11,1	39.21.020	CDHU	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C	M	488,53	R\$ 4,21	R\$ 2.056,71
11,2	39.21.040	CDHU	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 6 MM², ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C	M	292,59	R\$ 7,98	R\$ 2.334,87
11,3	39.21.050	CDHU	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 10 MM², ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C	M	285,44	R\$ 15,75	R\$ 4.495,68
11,4	38.19.040	CDHU	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 32 MM	M	333,30	R\$ 21,86	R\$ 7.285,94
11,5	40.07.010	CDHU	CAIXA EM PVC DE 4" X 2"	UN	123,00	R\$ 17,26	R\$ 2.122,98
11,6	40.05.020	CDHU	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E PLACA	CJ	19,00	R\$ 28,75	R\$ 546,25
11,7	40.05.100	CDHU	INTERRUPTOR COM 2 TECLAS PARALELO E PLACA	CJ	4,00	R\$ 39,89	R\$ 159,56
11,8	40.04.096	CDHU	TOMADA RJ 45 PARA REDE DE DADOS, COM PLACA	UN	21,00	R\$ 88,01	R\$ 1.848,21
11,9	40.04.090	CDHU	TOMADA RJ 11 PARA TELEFONE, SEM PLACA	UN	13,00	R\$ 43,16	R\$ 561,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 3.282/10

14/04/23

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

11,10	40.04.470	CDHU	CONJUNTO 2 TOMADAS 2P+T COMPLETO	DE 10 A,	CJ	54,00	R\$ 45,08	R\$ 2.434,32
11,11	40.04.450	CDHU	TOMADA 2P+T DE 10 A - 250 V, COMPLETA		CJ	12,00	R\$ 29,34	R\$ 352,08
11,12	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020		UN	8,00	R\$ 17,95	R\$ 143,60
11,13	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020		UN	8,00	R\$ 20,08	R\$ 160,64
11,14	37.13.640	CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 60 A ATÉ 100 A		UN	2,00	R\$ 207,49	R\$ 414,98
TOTAL DO ITEM 11.0								R\$ 24.916,90
12,0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							
12,1	46.02.060	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 75 MM, INCLUSIVE CONEXÕES		M	47,28	R\$ 84,76	R\$ 4.007,45
12,2	46.01.020	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES		M	59,85	R\$ 35,68	R\$ 2.135,45
12,3	47.01.020	CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 3/4"		UN	1,00	R\$ 89,01	R\$ 89,01
12,4	44.20.150	CDHU	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO		UN	1,00	R\$ 82,51	R\$ 82,51
TOTAL DO ITEM 12.0								R\$ 6.314,42
13,0	REDE FRIGORÍGENA							
13,1	46.27.080	CDHU	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPESSURA 1/32" - DIÂMETRO 3/8", INCLUSIVE CONEXÕES		M	54,83	R\$ 39,70	R\$ 2.176,75
13,2	46.27.100	CDHU	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPESSURA 1/32" - DIÂMETRO 5/8", INCLUSIVE CONEXÕES		M	27,62	R\$ 60,04	R\$ 1.658,30
13,3	61.10.300	CDHU	DUTO FLEXÍVEL ALUMINIZADO, SEÇÃO CIRCULAR DE 10CM (4")		M	82,45	R\$ 15,00	R\$ 1.236,75
TOTAL DO ITEM 13.0								R\$ 5.071,80
TOTAL GERAL								R\$ 163.326,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 464-V

Processo n.º 32821/0

14/04/23

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1ª QUINZENA	2ª QUINZENA	3ª QUINZENA	4ª QUINZENA	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1,0	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 2.048,93	R\$ 2.048,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,2545%	R\$ 2.048,93
			100,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
2,0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 572,45	R\$ 314,85	R\$ 257,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,3505%	R\$ 572,45
			55,00%	45,00%	0,00%	0,00%		
3,0	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	R\$ 15.623,48	R\$ 7.030,57	R\$ 8.592,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9,5658%	R\$ 15.623,48
			45,00%	55,00%	0,00%	0,00%		
4,0	ESQUADRIAS	R\$ 9.992,96	R\$ 2.298,38	R\$ 4.197,04	R\$ 3.497,54	R\$ 0,00	6,1184%	R\$ 9.992,96
			23,00%	42,00%	35,00%	0,00%		
5,0	REVESTIMENTO DE PAREDES E DIVISÓRIAS	R\$ 7.595,72	R\$ 0,00	R\$ 5.317,00	R\$ 2.278,72	R\$ 0,00	4,6506%	R\$ 7.595,72
			0,00%	70,00%	30,00%	0,00%		
6,0	REVESTIMENTO DE TETO	R\$ 21.546,21	R\$ 0,00	R\$ 9.695,79	R\$ 11.850,42	R\$ 0,00	13,1921%	R\$ 21.546,21
			0,00%	45,00%	55,00%	0,00%		
7,0	PISOS E SOLEIRAS	R\$ 21.162,36	R\$ 0,00	R\$ 8.464,94	R\$ 12.697,42	R\$ 0,00	12,9571%	R\$ 21.162,36
			0,00%	40,00%	60,00%	0,00%		
8,0	PINTURA	R\$ 36.185,81	R\$ 0,00	R\$ 12.665,03	R\$ 23.520,78	R\$ 0,00	22,1555%	R\$ 36.185,81
			0,00%	35,00%	65,00%	0,00%		
9,0	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	R\$ 11.144,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.686,71	R\$ 4.457,81	6,8235%	R\$ 11.144,52
			0,00%	0,00%	60,00%	40,00%		
10,0	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.151,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.151,20	R\$ 0,00	0,7048%	R\$ 1.151,20
			0,00%	0,00%	100,00%	0,00%		
11,0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 24.916,90	R\$ 0,00	R\$ 6.478,39	R\$ 14.950,14	R\$ 3.488,37	15,2559%	R\$ 24.916,90
			0,00%	26,00%	60,00%	14,00%		
12,0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 6.314,42	R\$ 0,00	R\$ 1.326,03	R\$ 3.725,51	R\$ 1.262,88	3,8661%	R\$ 6.314,42
			0,00%	21,00%	59,00%	20,00%		
13,0	REDE FRIGORÍGENA	R\$ 5.071,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.535,90	R\$ 2.535,90	3,1052%	R\$ 5.071,80
			0,00%	0,00%	50,00%	50,00%		
TOTAL GERAL		R\$ 163.326,76	R\$ 11.692,73	R\$ 56.994,73	R\$ 82.894,34	R\$ 11.744,96	100,0000%	R\$ 163.326,76
	VALOR QUINZENAL (R\$)		R\$ 11.692,73	R\$ 56.994,73	R\$ 82.894,34	R\$ 11.744,96		
	QUINZENAL (%)		7,1591%	34,8961%	50,7537%	7,1911%		
	VALOR ACUMULADO (R\$)		R\$ 11.692,73	R\$ 68.687,46	R\$ 151.581,80	R\$ 163.326,76		
	ACUMULADO (%)		7,1591%	42,0552%	92,8089%	100,0000%		

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 163.326,76 (cento e sessenta e tres mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela nota de empenho nº 2745/23, classificação orçamentária: 02.11.01 04 122 0045 2112 3.3.90.39.16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 465

Processo n.º 3.282/10

14/04/23

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere item 4.5 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos à contratada após a análise e aprovação da Fiscalização da Secretaria de Obras, onde será solicitada a Nota Fiscal no valor aprovado da medição e o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia contados da data mencionada no Laudo de Vistoria de Obras/Serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 465-V

Processo n.º 328210

14/04/23 - 8

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

5.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços;

5.1.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

5.1.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 5.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

5.4.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.4.2. A Unidade Contratante deverá primeiramente descontar da garantia contratual prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA se insuficiente, o valor correspondente ao prejuízo apurado e eventuais sanções pecuniárias, segundo se extrai do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, isso após regular processo administrativo

5.4.3. A contratada apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 466

Processo n.º 328210

14/04/23

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilbrem excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.1. O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

8.1. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

8.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

8.5. Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

8.6. Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

8.7. Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

8.8. Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE OBRAS em 03 (três) dias da assinatura do contrato.

8.9. O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE OBRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º... 3.2.8.2.1.0
14/04/23 - 10

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

8.10. A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.

8.11. Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

8.12. Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

8.13. Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

8.14. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

8.15. Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arujá;

8.16. Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

8.17. Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

8.18. A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação.

8.19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.20. A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.

8.21. A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.

8.22. Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

8.23. No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

8.24. A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

8.25. O contratado deverá efetuar os recolhimentos do FGTS e INSS, em favor da CEI, elaborando folha de pagamento específica, devendo mensalmente a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 467

Processo n.º 328210

14/04/23 - 82

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

pagamento da GFIP e da GPS relativas ao período anterior.

8.26. Inexistindo possibilidade de inscrição na CEI, deverá o contratado destacar no documento fiscal (nota ou fatura) o valor da mão-de-obra e indicar a retenção de 11% (onze por cento) ao INSS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

- Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Documentar as ocorrências encontradas.
- Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
- Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Governo, por meio da servidora **JOSIE ALVES DE OLIVEIRA**, Cargo: assistente técnico, CPF 220.156.638-17, e-mail: gov.secretaria@arujá.sp.gov.br, telefone: (11) 4652- 7714, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende às expectativas da administração e se conferem com as exigências estabelecidas.

10.2. A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo(a) Sr.(a) *, na qualidade de seu representante legal, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

11.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

11.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

11.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - SP

Processo n.º 328210

14/04/23 - 12

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

11.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

11.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea "a".

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

12.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - F.S. 468
328210
Processo n.º 14,04,23 - 82/13

CONTRATO Nº 3556 DE 14 DE ABRIL DE 2023

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 14 de abril de 2023.

CONTRATANTE

ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

CONTRATADA

LUCIANO MORAES PINTO
Representante Legal/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**
RG: 49.877.083-7

2.

NOME: **SILVANA AP. GOMES**
RG: 23.131.203-9